



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área demandante: Gabinete da Presidência

Responsável: Amanda Paula Vieira Bento – Assessora de Gabinete

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços dos Correios é fundamental para atender diversas necessidades administrativas e operacionais da gestão pública. A Câmara depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações e outros materiais importantes que garantem a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores. Além disso, os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes do município e permite que a Câmara mantenha o fluxo de informações, notificações fiscais, intimações e documentos legais com precisão e em tempo hábil. A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos sigilosos, assegurando que informações críticas sejam preservadas e entregues corretamente. A agilidade proporcionada pelos serviços postais também otimiza processos burocráticos, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos.

A contratação de serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas entre a Câmara Municipal, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

Justifica-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pois a mesma detém o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º.

Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Ademais, uma adequada gestão dos documentos e arquivos públicos e das informações neles contidas é condição para que se possa garantir economicidade e eficaz apoio a processos e ações governamentais. Trata-se, também, de promover o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais previstos no §2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei n. 8.159, 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos) e na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como a adoção de providências para assegurar o direito da sociedade ao acesso às informações públicas; logo, visando à adequada proteção de possíveis documentos públicos despachados, a contratação dos Correios é a opção que se mostra mais segura.

O estimativo com a quantidade a ser adquirido, está listado no Item 4 – Estimativa das Quantidades.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), indicada na natureza de despesa 33.90.39.00.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, visto que se trata de prestação de serviços públicos contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação.

Sobre a caracterização do objeto, os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º; configurando-se, portanto, como fornecedor exclusivo para a execução desses serviços no Brasil.

Assim, os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Desta forma, a Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação direta de empresa através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133 de 2021.

A vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada do bem a ser adquirido encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo.

Será contratado um pacote de serviços em que os serviços e produtos constantes estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	Serviços postais	Unid.	1

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Primeiramente, a Câmara Municipal, como os demais órgãos públicos em suas específicas esferas de competência, tem a informação como fruto do exercício de suas atribuições, gerando, assim, documentos que tramitam dentro dos órgãos e fora deles, quando necessário.

Atualmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio da emissão de selos e serviços postais de correspondências que contenham informação de interesse específico do destinatário de qualquer natureza, incluindo a comercial.

Ou seja, a entrega de cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, malotes, faturas de cartões de crédito, talões de cheques, carnês, cobranças de tributos continua a ser exclusividade da estatal, sendo este o principal fator a ser considerado para definir a escolha da empresa como solução mais adequada, tendo em vista que a Câmara Municipal tem a necessidade de expedir documentos frutos de suas atividades legislativas.

Embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 - “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” - há circunstâncias em que se for usado, resultaria em prejuízo ao interesse público, então, de modo preciso, a Lei n. 14.133/2021 versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação em seu art. 75, e sobre a hipótese de plena inviabilidade de competição ou inexigibilidade de licitação, que está no art. 74, inciso I, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Nesse sentido, considerando o monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, consoante o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado para contratação de um pacote de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme tabela constante no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

O valor estimado foi determinado com base no histórico de despesas da Câmara com serviços postais nos últimos anos. Utilizou-se como referência o valor dos contratos anteriores firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos últimos anos, que se mostrou compatível com a demanda e a realidade do mercado. Essa abordagem, fundamentada nos registros de contratações anteriores, permite uma estimativa de preço fidedigna e em conformidade com as práticas de mercado, garantindo a razoabilidade e a economicidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente: Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Postais	Unid.	1	3.000,00	3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de mercado que atende a demanda da Câmara Municipal para a prestação de serviços postais é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a forma mais eficiente e econômica para atender a demanda.

Como os serviços abrangidos por esta contratação apresentam alta variabilidade em seu consumo (em termos de números de correspondências enviadas mensalmente), e que o custo unitário é também variável, dependendo do seu peso (de acordo com a Tabela dos Correios - Serviços Postais), julgou-se mais adequada a contratação de um Pacote de Correios, que não define cota mínima mensal ou anual quanto ao valor usufruído do serviço em questão, adequando-se, de melhor modo, à realidade histórica demandada pela Câmara Municipal.

Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea „b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Não haverá parcelamento. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém, por força de legislação específica, o monopólio dos serviços postais em âmbito nacional, configurando-se, portanto, como fornecedor exclusivo para a execução desses serviços no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

O valor será pago mensalmente à medida em que houver utilização por parte da contratante.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos Correios pela Câmara Municipal visam garantir a utilização eficiente e contínua de todos os serviços postais essenciais. O principal objetivo é assegurar que a comunicação oficial, o envio de documentos, a correspondência institucional e demais necessidades logísticas sejam atendida de forma confiável e padronizada, otimizando a eficiência operacional e a transparência das atividades legislativas e administrativas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada. A Instituição não terá que realizar adequações/alterações uma vez que se trata apenas de contratação de serviços postais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais diretos causados.

As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei n. 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação”. Em complemento o §2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, baseando-se nas análises e justificativas relatadas, levando em consideração a viabilidade e razoabilidade deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no fornecimento de pacote de serviços postais exclusivos é **viável** e necessária para atender a Câmara Municipal de Carandaí, na forma de inexigibilidade de licitação, que se justifica pela ausência de concorrência, ou seja, há apenas 01 (uma) empresa que presta tais serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, uma vez que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista inviabilidade de competição, conforme artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133 de 2021.

Com vistas a instruir o presente ETP, encaminhamos em anexo Análise de Riscos atinente a sugestão apresentada.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

14 – RESPONSÁVEIS

Carandaí, 4 de novembro de 2025.

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3